



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www регистрації.sp.leg.br](http://www регистрації.sp.leg.br)

[secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

**Projeto Resolução nº 10/2017**

Não acolhe recurso em face de ato do Presidente da Mesa Diretora.

A Câmara Municipal de Registro RESOLVE:

Art. 1º Em observância das normas regimentais da Câmara Municipal de Registro-SP, por decisão da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 209 do Regimento Interno desta Casa, fica negado o recurso apresentado contra ato do Presidente da Mesa Diretora exarado a partir das 2h37m55s da gravação da aludida sessão ordinária do dia 20 de março de 2017.

Art. 2º Este Projeto de Resolução seguirá o rito do art. 208, § 3º e 209, § 2º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 25 de abril de 2017.

**Gerson Teixeira  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

**Cristiano José Martins de Oliveira  
Relator da Comissão de Justiça e Redação**

**Heitor Pereira Sansão  
Membro da Comissão de Justiça e Redação**

**PROTOCOLO N° 715/ 2017**



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www регистрації.sp.leg.br](http://www регистрації.sp.leg.br)

[secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA:

O recurso apresentado pelo vereador Cristiano José Martins de Oliveira, pautou sobre o indeferimento pelo Presidente da Mesa, exarado a partir das 2h37m55s da gravação da aludida sessão do dia 20 de março de 2017, onde este indeferiu o particonamento do tempo de liderança pertencente àquele, tendo em vista que já havia utilizado uma vez a fala pela liderança.

Discorre o Regimento Interno sobre o tempo de liderança:

“Art. 58. O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

(...)

§ 2º O líder ou orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a 10 (dez) dez minutos.”

No entendimento do recorrente, este tempo poderia ser particonado, no entanto, razão não assiste, pois, caso haja esta possibilidade, todos os demais tempos destinados às falas de vereadores, sejam eles líderes ou não, poderia ser particonado, o que causaria confusão no controle das ordens das falas e dos tempos.

Como todos os demais artigos que falam sobre tempo de falas dos vereadores, em momento algum trazem a possibilidade de fracionamento, não se pode dar essa interpretação para o artigo em comento, por mais que haja a possibilidade de se utilizar o tempo de liderança em qualquer momento da sessão.

Assim sendo, data vénia, é a justificativa.

**PROTOCOLO N° 715/ 2017**